

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL N.º 21/22

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
NÚMERO UM DE DOIS MIL E NOVE – 1/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:
<b>UM</b> – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a
presente <b>alteração</b> ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 1/2009, a requerimento
de <b>FÁBIO ANDRÉ PINTO BORGES,</b> contribuinte n.º 233316558, proprietário do lote cinco, inscrito na
matriz predial urbana sob o art.º 6702 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o
n.º 4429, alvará emitido em nome de OROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., que titula a operação
de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial.º 404 da extinta freguesia da Sé, deste
concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00155, localizado no Bairro de São
João de Brito, em Bragança
DOIS - As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em
reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia dezassete de março de dois mil e vinte e dois.
<b>TRÊS</b> - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais
condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor
QUATRO – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices
mpostos no regulamento do Plano de Urbanização
CINCO - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os
proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o
artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014,
de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes
do alvará
<b>SEIS</b> - As alterações agora aprovadas são as seguintes, passando a constar:
permitida a construção de imóveis compostos de rés-do-chão e andar em semi-pisos, sendo que no lote
5 é permitida também a construção de cave, destinada apenas a garagem e arrumos."
SEIS PONTO DOIS – Alteração à especificação "TREZE PONTO QUATRO" – Nos lotes 1 a 4 e
3 a 15 os imóveis a edificar, ao nível do andar é permitida uma tolerância de área de construção até
10%, em balanços apenas destinados a varandas abertas. No lote 5 o imóvel a edificar, ao nível do
andar é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços
SEIS PONTO TRÊS - Alteração à especificação "TREZE PONTO CINCO - Nos lotes 1 a 4, 6/7
a 10 e 12 a 15 as garagens devem ser previstas no rés-do-chão com as seguintes áreas máximas:

the s

Nos lotes 1 e 2 de 70m2, nos lotes 3 de 64,75m2, no lote 4 de 73,50m2, nos lotes 6/7 de
171,40m2, no lote 8 de 77,00m2, no lote 9 de 55,00m2, no lote 10 de 60,50m2, nos lotes 12, 13, 14 e15
é de 63,00m2. No lote 11 a garagem só pode ser construída no logradouro, com área máxima de
50,00m2. No lote 5 a garagem deve ser prevista na cave ou rés-do-chão, com a área máxima de
64,75m2."
SETE - Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de
loteamento inicial e respetivas alterações
Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade e para todos os
efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei
136/14, de 9 de setembro
O PRESIDENTE DA CÂMARA
Here in 2n'
Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.
REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 12 DE ABRIL DE 2022
A Coordenadora Técnica. Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas